

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

IN IBAMA SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DESCARTADOS E RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de julho de 2021, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Instrução Normativa nº 08 de 20 de julho de 2021 que regulamenta a alínea "g", inc. I, do Artigo 8º do Decreto nº 10.240/2020, e especifica as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual dos produtos eletroeletrônicos descartados e dos resíduos eletroeletrônicos.

Na Instrução Normativa IBAMA nº 08/ 2021 aplicam-se as definições estabelecidas no Art. 3º do Decreto nº 10.240/2020.

O Artigo 3º da IN traz a conceituação considerada referente a Resíduos Eletroeletrônicos, Rejeitos Eletroeletrônicos e Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos.

No Art. 4º estão os casos onde **também é obrigatória** a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos, bem como outras obrigatoriedades.

No Art. 5º os casos onde **não** se aplica a obrigatoriedade prevista no art. 3º.

E, o Artigo 6º, estabelece que **não é considerado produto perigoso os produtos eletroeletrônicos descartados e resíduos eletroeletrônicos nas etapas de transporte que não envolvam o desmonte, a separação de componentes ou a exposição a possíveis constituintes perigosos, no âmbito do controle ambiental do transporte interestadual (fluvial e terrestre) e marítimo de produtos perigosos.**

A IN IBAMA nº 08 de 20 de Julho de 2021 **revoga** a IN IBAMA nº 24 de 21 de novembro de 2019 e **entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021.**

O acesso à íntegra da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2021 está disponível no [link](#).